

**QUADRO CONTROLE DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 45/2020 - SEINFRA/CELOS**

**OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS NA LOCALIDADE DE QUINDERÉ.**

**DATA: 22/06/2020 ÀS 14H00**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	BS	SUASSUN A	FCS	PROJET	PADRE CÍCERO	CARVA	TM INDUST	VAP	
CRC - Cadastro de Fomecedores de Aracati (até 18/06/2020)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	9.2
Validade dos documentos apresentados para o CRC	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
Certidão Negativa de Tributos Municipais - SEFIN Aracati	NÃO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	9.3
Comprovação de endereço com fotos	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	OK	9.4
<b>III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>									
a) Registro ou inscrição junto ao CREA-CE - da licitante	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	4.1.111 a
a.1 dos responsáveis técnicos	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019- Plenário do TCU). -- execução de pavimentação em paralelepípedo com no mínimo 2.200m2	NÃO-LT	OK	NÃO-LT	OK	NÃO	OK	NÃO-LT	OK	4.1.111 b
c) Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior: -- execução de pavimentação em paralelepípedo.	NÃO	OK	NÃO	OK	OK	NÃO	OK	OK	4.1.111 c
<b>IV- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA</b>									
Comprovação de Caução de Garantia de Participação, no valor de R\$ 6.200,00	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
Declaração que não emprega menor	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	5.2
Declaração de enquadramento em ME ou EPP	NA	0	NA	NA	0	OK	NA	0	5.3
<b>HABILITADO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	

Aracati-CE, 01 de julho de 2020

*Cíntia Magalhães Almeida*

Cíntia Magalhães Almeida

Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

10/18  
24/07



PARECER DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 45/2020 - SEINFRA/CELOS

1023  
B.

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS NA LOCALIDADE DE QUINDERÉ.

- EMPRESAS HABILITADAS – por cumprimento das exigências editalícias:

1. CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS – CNPJ Nº 04.441.785/0001-99;
2. VAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 00.565.011/0001-19;

- EMPRESAS INABILITADAS – por descumprimento das exigências editalícias:

3. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 15694.165/0001-88 – itens: 2.3 e 4.1.III.b;

2.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes, quanto a tributos, com o Município de Aracati, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças Municipal, obtido no site: [www.aracati.ce.gov.br/servicos/certidãonegativa](http://www.aracati.ce.gov.br/servicos/certidãonegativa).

- NÃO APRESENTOU;

b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019- Plenário do TCU).

- execução de pavimentação em paralelepípedo, com no mínimo de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

- APRESENTOU UM LAUDO TÉCNICO QUE NÃO ATENDE, POIS NÃO FOI EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

4. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.578.564/0001-18 – itens 4.1.III.b e 4.1.III.c;

b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de

B. B. B.





10/14  
B.

características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019- Plenário do TCU).

- execução de pavimentação em paralelepípedo, com no mínimo de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

- APRESENTOU UM LAUDO TÉCNICO QUE NÃO ATENDE, POIS NÃO FOI EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

c) Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

- execução de pavimentação em paralelepípedo.

- APRESENTOU UM LAUDO TÉCNICO QUE NÃO ATENDE, POIS NÃO FOI EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

5. PROJETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME – CNPJ Nº 20.014.873/0001-60 – item: 4.3;

4.3. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014.

- A EMPRESA APRESENTOU UMA CERTIDÃO DE MICROEMPRESA, ENQUANTO O SEU BALANÇO NÃO DEMONSTRA ESSE ENQUADRAMENTO.

6. PADRE CICERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ Nº 69.375.236/0001-09 – item 4.1.III.b;

b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019- Plenário do TCU).

- execução de pavimentação em paralelepípedo, com no mínimo de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

- NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA;

B. B. B.



7. CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 12.354.319/0001-02 – itens 2.4 e 4.1.III.c;

2015  
B.

2.4. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado, exigência que pode ser comprovada pela documentação apresentada para obtenção do Certificado de Registro Cadastral e conste na Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores ou Prestadores de Serviços.

- NÃO APRESENTOU NO CERTAME, NEM NO CRC, DE ACORDO COM A FICHA DE DOCUMENTAÇÃO;

c) Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

- execução de pavimentação em paralelepípedo.

- A EMPRESA ATESTA QUE ESTÁ VINCULADA A REFERIDA CAT, DUAS PÁGINAS DE ATESTADO COM OS SEGUINTE SELOS: 001.391 À 001.392 E NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR SE O PRESENTE ATESTADO É O MESMO QUE ESTÁ MENCIONADO NA CAT.

- APRESENTOU UM ATESTADO COM UM ENGENHEIRO QUE NÃO FAZ MAIS PARTE DO QUADRO;

B. B. B.





8. TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 32.885.450/0001-03 – item 4.1.III.b

1016  
b.

b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019- Plenário do TCU).

- execução de pavimentação em paralelepípedo, com no mínimo de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

- APRESENTOU UM LAUDO TÉCNICO QUE NÃO ATENDE, POIS NÃO FOI EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

Aracati - CE, 01 de julho de 2020.

*Cintia Magalhães Almeida*

Presidente – Cintia Magalhães Almeida

*Ivonilson Lima da Silva*

Membro – Ivonilson Lima da Silva

*Ciara Cristina Lima Maia*

Membro – Ciara Cristina Lima Maia